

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Doc.
000318

<<MSG Nº 2466 EM 19/07/2005

MEDIDA CAUTELAR EM "HABEAS CORPUS" Nº 86319

PACIENTES: DELÚBIO SOARES DE CASTRO

SILVIO JOSÉ PEREIRA

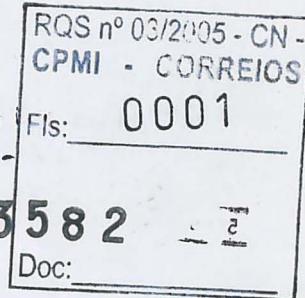
IMPETRANTES: ARNALDO MALHEIROS FILHO E OUTRO (A/S)

COATORA: COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI DOS CORREIOS

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NOS TERMOS DO DESPACHO CUJA CÓPIA SEGUE VIA FAX, DEFERI A LIMINAR PARA QUE OS PACIENTES NÃO SEJAM OBRIGADOS A FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHAS, ASSEGURANDO-LHES O DIREITO AO SILENCIO QUANDO ELES, OU SEUS ADVOGADOS, ASSIM ENTENDEREM QUE AS PERGUNTAS POSSAM LHES INCRIMINAR.

ATENCIOSAMENTE. MINISTRO NELSON JOBIM, PRESIDENTE/STF.

ATL>>



Postado via INTERNET, em 19/07/2005 às 16:25.

REMETENTE	EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO STF NELSON JOBIM Praça dos Três Poderes Lote Único S/N SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Zona Cívico-Administrativa 70175-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	EXMO. SR. SENADOR PRES. DA CPMI DOS CORR DELCÍDIO AMARAL Praça dos Três Poderes S/N Zona Cívico-Administrativa 70165-900 - Brasília/DF	NÚMERO DO TELEGRAMA 31436 ME011862704BR  PE 19/07 20:22 TL4H



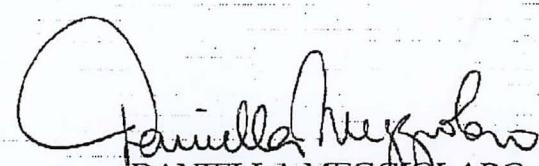
MALHEIROS FILHO - CAMARGO LIMA - RAHAL

ADVOGADOS

AUTORIZAÇÃO

Autorizo CAMILA AMARAL, inscrita na Ordem do Advogados do Brasil sob o n.º 129.251-E, com escritório na Rua Almirante Pereira Guimarães, n.º 537, nesta Capital, a extrair cópia reprográfica da decisão concessiva de liminar proferida na data de hoje nos autos de *Habeas Corpus* 86.319.

De São Paulo para Brasília, em 18 de junho de 2005.


Daniella Meggiolaro
OAB/SP n.º 172.750



Supremo Tribunal Federal

11/11/05
BFB-102
B/102
6/102
6/102

MED. CAUT. EM HABEAS CORPUS 86.319-1 DISTRITO FEDERAL

PACIENTE (S) : DELÚBIO SOARES DE CASTRO
PACIENTE (S) : SÍLVIO JOSÉ PEREIRA
IMPETRANTE (S) : ARNALDO MALHEIROS FILHO E OUTRO (A/S)
COATOR (A/S) (ES) : COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI DOS CORREIOS

DESPACHO:

A COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI foi instaurada no Congresso Nacional para investigar atos de supostas irregularidades praticados por agentes públicos dos CORREIOS.

A partir de afirmações do Deputado ROBERTO JEFFERSON àquela CPMI, os pacientes, Srs. DELÚBIO SOARES DE CASTRO e SÍLVIO JOSÉ PEREIRA, respectivamente ex-tesoureiro e ex-secretário geral do Partido dos Trabalhadores - PT tiveram seus nomes envolvidos em pressupostas irregularidades quanto ao pagamento de propinas mensais a alguns deputados federais, o denominado 'mensalão'.

Recorte do Jornal Estado de São Paulo dá a notícia do comparecimento dos pacientes "... à Polícia Federal para prestar esclarecimentos nas investigações sobre os escândalos dos Correios e do pagamento de mensalidades a deputados da base aliada do governo..." (fl. 17).

Afirmam os impetrantes que os pacientes

11

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI
0003
CORREIOS
Fls: _____

".....
... tiveram seus sigilos bancário, fiscal
telefônico quebrados pela CPMI, apesar de já terem
espontaneamente, apresentado à Comissão autorizações para
realização das mesmas.

....." (fl. 3)

J. M.
J.

Não há nos autos comprovação quanto ao pedido de quebra de sigilos bancário, fiscal e telefônico dos pacientes por parte da CPMI; apenas nota do boletim eletrônico da Agência Câmara narra que os pacientes autorização a quebra dos sigilos (fl.19).

Os impetrantes alegam que, conforme notícia veiculada nos jornais O ESTADO DE SÃO PAULO (fl. 17) e O ESTADÃO (fl. 21), a CPMI DOS CORREIOS vai convocar para depor no dia 19, o Sr. SILVIO PEREIRA e no dia 20, o Sr. DELÚBIO SOARES.

Alegam os impetrantes o receio dos PACIENTES, na condição de investigados, serem

".....
... obrigados, na falsa qualidade de testemunhas, a firmarem Termo de Compromisso de dizer a verdade e de não se calarem diante das indagações que lhes vierem a ser dirigidas, sob pena de incorrerem nas penas do art. 342 do Código Penal.
....." (fl. 7)

Sustentam que os congressistas não podem impor ao PACIENTES a assinatura do Termo de Compromisso, nem ameaçá-los d prática do crime de falso testemunho e consequente prisão e flagrante ou preventiva, sob pena de ofensa ao art. 5º, LXIII da C (fl. 7).

Requerem o salvo conduto aos pacientes, para fins de que,

".....
... acompanhados de seus advogados, não sejam obrigados a firmar Termo de Compromisso imposto pelos membros da CPMI nem ameaçados de prisão em razão das respostas q



Supremo Tribunal Federal
HC 86.319-MC / DF

derem a seus inquisidores, tendo respeitado seu direito de não responder a qualquer pergunta cuja resposta, a seu juízo, possam acarretar-lhes graves consequências jurídicas.

....." (fl. 15)

Este SUPREMO entende que qualquer pessoa que preste depoimento em qualquer das esferas do Poder Público pode utilizar-se do direito ao silêncio, para evitar a auto-incriminação.

Explica CELSO DE MELLO que

.....
O direito ao silêncio - enquanto poder jurídico reconhecido a qualquer pessoa relativamente a perguntas cujas respostas possam incriminá-la (*nemo tenetur se detegere*) - impede, quando concretamente exercido, que aquele que o invocou venha, por tal específica razão, a ser preso, ou ameaçado de prisão, pelos agentes ou pelas autoridades do Estado.

....." (HC 79.812, DJ
16.02.2001)

Defiro a liminar.

Os PACIENTES não serão obrigados a firmar Termo de Compromisso na condição de testemunhas, assegurando-lhes o direito ao silêncio quando eles, ou seus advogados, assim entenderem que as perguntas possam lhes incriminar.

Comunique-se com urgência.

Expeça-se salvo-conduto.

Publique-se.

3

RQS nº 03/2005 - CN -	CPMI	0005
Fls:	3582	
Doc:	/ M	

Supremo Tribunal Federal

HC 86.319-MC / DF

Brasília, 18 de julho de 2005.

Nelson Jobim
NELSON JOBIT - PRESIDENTE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0006
3582
Doc: _____